

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, em substituição, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304929712

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 11076/2011

Processo: 2034/10.8TJVNF-D

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

A Dra. Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3469395

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

304924755

Anúncio n.º 11077/2011

Processo: 3926/10.0TJVNF

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Politrifa Indústria de Plásticos Reforçados, L.^{da}, NIF 505495449, com sede na Rua de António Azevedo Oliveira, n.º 1, Ribeirão, 4760-717 Vila Nova de Famalicão.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelho, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência e alterações ao mesmo.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 3469334

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

304924569

Anúncio n.º 11078/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1692/11.0TJVNF

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Delfim Alves Ferreira, NIF 136835708, Endereço: Rua Liberdade 260 Casa 2, Riba de Ave, 4765-224 Riba de Ave;

Insolvente: Rosa Alves Oliveira, NIF 136835678, Endereço: Rua Liberdade 260 Casa 2, Riba de Ave, 4765-224 Riba de Ave; e

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF-206013876, Endereço: Quinta do Agrelho, Rua do Agrelho, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões, V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os constantes do art.º 233.º do CIRE

18 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares* (juiz de turno). — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

304930692

Anúncio n.º 11079/2011

Processo: 2237/11.8TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3473857

Requerente: Armindo Maia Gonçalves

Insolvente: Oltifer-Construções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-07-2011, às 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Oltifer — Construções, L.^{da}, NIF — 507541936, Endereço: Rua do Sapugal, 395, Fradelos, 4760-485 Fradelos — V.N.F., com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Olga Cristina Correia Ferreira Gonçalves, NIF — 206084366, BI — 11069877, Segurança social — 11323005696, Endereço: Rua do Sapugal, n.º 395, Fradelos, 4760-485 Fradelos — V.N.F., a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelho — Rua do Agrelho, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por conhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-